



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v, do Processo Administrativo nº 4224/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 551/2015 da DJUR, às fls. 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor ISAAC PEREIRA DE SANTANA, deste Tribunal de Contas, no evento "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS", a ser ministrado no período de 05 a 09/10/2015, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, que se dará por meio da CONSULTRE – Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor total da inscrição é de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente à fls. 02, do Processo Administrativo nº 4108/2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta com a E N GARCIA EDITORA, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO por fim, haver recursos do Programa de Apoio às Publicações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas/FAPEAM – Unidade Administrativa nº 195.733.244.2460 e Natureza da Despesa nº 33.90.39, Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório para contratação da E N GARCIA EDITORA, situado à Rua Jutai, nº 54, Vieiralves, inscrita no CNPJ: 84.132.034/0001-20, para produção dos serviços gráficos de impressão dos exemplares do livro Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – 65 anos, com fulcro art. 24, XIII da Lei 8.666/93, no valor global de R\$ 59.300 (cinquenta e nove mil e trezentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, a, para a contratação desta entidade, objetivando a produção dos serviços gráficos de impressão dos exemplares do livro Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – 65 anos supracitado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 2

PROCESSO:	3973/2015 (2 vol.)
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO:	Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM; Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA; Construtora ETAM Ltda.
OBJETO:	Suspensão da eficácia da Licença de Instalação n.055/2014-IPAAM e suas renovações, até resolução das irregularidades identificadas e comprovação de efetivo cumprimento das medidas condicionantes de mitigação de impacto ambiental
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
DESPACHO	

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pelo **Ministério Público de Contas**, na pessoa de seu representante legal, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do descumprimento da Licença de Instalação nº 055/2014-IPAAM e suas renovações, até resolução das irregularidades identificadas e comprovação de efetivo cumprimento das medidas condicionantes de mitigação de impacto ambiental.
2. Recebida a documentação protocolizada, em 10/9/2015, o Presidente deste Tribunal, em exercício, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, conforme despacho às fls.175/176, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência necessária.
3. Ato contínuo, foi procedida a distribuição do presente processo a este Conselheiro Substituto, em razão de ser o relator das Prestações de Contas da SEINFRA, exercícios 2014/2015.
4. De posse da presente demanda, entendi, considerando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, conceder a medida cautelar pleiteada pelo Representante.
5. Em atenção, a Secretaria do Tribunal Pleno providenciou os Ofícios de fls.181/182, a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar**, Secretária da SEINFRA e a **Sra. Ana Eunice Aleixo**, Diretora-Presidente do IPAAM,

informando a **sustação da Licença de Instalação nº 055/2014-IPAAM** e suas renovações, até resolução das irregularidades identificadas e comprovação de efetivo cumprimento das medidas condicionantes de mitigação de impacto ambiental.

6. Na data de 17/09/2015, as Responsáveis acima citadas apresentaram defesa (fls.183/238, vol.2), afim de obter nova manifestação, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução 3/2012, a qual autoriza a medida cautelar ser revista de ofício ou a requerimento da parte, *in verbis*:

Art.1º (omissis)

(...)

§5º A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.

7. Antes de analisarmos o mérito das questões postas, cumpre-nos fazer um esclarecimento preliminar.

8. Antes do início das obras do Trecho 02 (dois) da Avenida das Torres, o entorno do Parque Sumaúma era ocupado por moradores. Como acontece em toda a ocupação humana, o lixo e as águas servidas são uma constante. O problema é que boa parte dos materiais descartados das residências iam em direção ao Parque, comprometendo o ambiente. É o que está demonstrado nas imagens de 01 a 09 (fls.266/274, vol.2). Em tais imagens, é possível verificarmos que a Zona de Conservação sofria drasticamente com o descarrego do lixo e das águas servidas, provenientes das residências limítrofes. A construção do Trecho 02 mudou radicalmente esse cenário, funcionando como zona de isolamento entre as residências e o Parque Sumaúma. É de se destacar que a maior parte das residências foram desapropriadas na construção da obra o que conferiu e conferirá maiores e melhores condições de saneamento da área de preservação, uma vez que estancou o grande fluxo de águas servidas e lixo destinados ao Parque.

9. Por esse motivo, entendo como positiva a iniciativa de construção da Obra, evidentemente, com as cautelas necessárias à preservação do meio ambiente, objeto dos presentes autos. Feitas essas considerações iniciais, passemos à análise de mérito das questões formuladas.

10. De início, ressalto que as irregularidades detectadas pelo corpo técnico desta Corte de Contas, configuram, num primeiro momento, omissão de providências e fiscalização ambiental por parte do IPAAM e da SEINFRA, em detrimento de efetiva proteção do Parque Estadual Sumaúma. Contudo, infere-se, pela documentação apresentada pelos respectivos órgãos, a inversão do quadro apresentado por este órgão de controle externo.

11. Isto porque, a formulação e desenvolvimento das medidas mitigadoras e compensatórias do empreendimento da Avenida das Torres – Trecho II (Av. Timbiras à rua Curú), são implementadas e adaptadas às diferentes fases da obra. Em outras palavras, significa dizer que a cada





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 3

etapa realizada, têm-se o acompanhamento paulatino do cumprimento das condições constantes da Licença Ambiental emitida.

12. Além disso, as constatações identificadas por esta Corte de Contas, de igual forma, foram observadas pelo IPAAM e estão sendo monitoradas, conforme se observa no relatório de fls.215/225, vol.2, na qual são mencionados todos os procedimentos e adequações a serem realizados pela SEINFRA.

13. Com o intuito de demonstrar a ocorrência dessas atividades, a SEINFRA, em sua defesa, esclareceu ponto a ponto as irregularidades detectadas no presente processo. Vejamos.

a) **movimentação de material (argiloso) sem que fosse feita a contenção apropriada de proteção ao muro do Parque Sumaúma;**

Resposta: Foi feita a instalação ao longo do muro que faz limite do parque, de dispositivo de solo e cimento ensacado conhecido também como Rip-Rap, (com segurança) para proteger a estrutura do muro

b) **carreamento de material argiloso para dentro dos limites do parque ocasionando assoreamento das nascentes;**

Resposta: Para conter o carreamento de material fino foram instaladas telas geotêxtil "Bidim" utilizados para permitir, no caso da ocorrência de precipitações pluviométricas que viessem resultar na possibilidade de assoreamento do curso d'água, apenas a passagem de água, considerando que a mesma atua como elemento filtrante de partículas em suspensão.

c) **tubulações que fazem drenagem de águas da obra, direcionadas ao Parque;**

Resposta: Foram instaladas lagoas de decantação com o objetivo de impedir o carreamento de resíduos impuros para o interior do Parque

d) **tubulações e águas servidas das residências limítrofes direcionadas para o Parque;**

Resposta: Foi feita a coleta das águas servidas através de uma tubulação que foi direcionada para caixa filtro n.01, e na

sequencia direcionada para a caixa de filtro n.02, a qual foi direcionada para o Parque após o tratamento secundário. Essa concepção foi aprovada por meio de reunião com o Ministério Público Estadual, IPAAM, Instituto Sumaúma, SEINFRA, Gerenciadora e a empresa executora da obra.

e) **deficiência do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos da construção civil;**

Resposta: Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra foram utilizados como reforço no pavimento da via em execução. Os próximos resíduos gerados no decorrer da obra serão avaliados quanto ao seu aproveitamento. Caso não haja necessidade de sua utilização, os mesmos serão conduzidos para o bota fora previamente licenciado.

No tocante aos resíduos sólidos urbanos, resta esclarecer que para o início das obras foram retirados os resíduos dos locais do entorno do empreendimento. Entretanto, como não há recolhimento e fiscalização por parte dos órgãos competentes, continua a prática de depositar os resíduos domésticos pelos moradores, nos locais já submetidos à limpeza.

Contudo, informamos que a solução definitiva para esses resíduos urbanos, será dada no decorrer da obra, ocasião em que as moradias serão desapropriadas.

f) **risco de desabamento das residências do entorno da obra;**

Resposta: As casas que estão em situação de risco, estão em processo de desapropriação. Quanto as demais, que se encontram fora da área de risco, também estão em processo de desapropriação.

Para proteção maior do local está sendo construída cortina em concreto armado cujas fundações (estacas) estão em adiantada fase de execução.

14. Não bastasse isso, no intuito de corroborar as referidas justificativas, a SEINFRA apresentou imagens sobre cada item descrito acima, demonstrando que todas as providências estão sendo realizadas para sanear os danos e possíveis riscos ambientais ao Parque Sumaúma (fls.239/255, vol.2).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 4

15. No ensejo, registro que este relator foi pessoalmente ao local da obra averiguar se de fato as providências estavam sendo tomadas pela SEINFRA. Naquela oportunidade, foram identificados e esclarecidos, por representante da SUHAB, todas as soluções adotadas para regularizar os pontos levantados na presente cautelar, evidenciando, dessa maneira, o compromisso em promover medidas saneadoras, em detrimento de possíveis danos para com o Parque.

16. Ante todo o raciocínio acima, entendo que todos os pontos foram solucionados, sendo possível neste momento a Cautelar ser revista de ofício, determinando a Vossa Senhoria adotar as seguintes medidas:

16.2 oficiar as **Senhoras Waldívia Ferreira Alencar e Ana Eunice Aleixo**, Secretária da SEINFRA e Diretora-Presidente do IPAAM, respectivamente, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução 3/2012, informando que a medida cautelar que suspendia a Licença de Instalação nº 055/2014-IPAAM e suas renovações, foi tornada sem efeito e, dessa forma, pode ter seu prosseguimento efetivado;

16.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

16.4 encaminhar cópia deste Despacho, a Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;

16.5 após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

Manaus, 02 de outubro de 2015.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

Portaria SG nº 04/2015, de 04 de outubro de 2015

Designa Comissão para atuar como avaliadores dos valores mínimos de 03 (três) CPU's, sem os respectivos periféricos, bem como 05 (cinco) computadores, do tipo desktop, ociosos e inservíveis deste TCE-AM, para doação ao Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas – CBAM.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 635/2013-

GPDRH, de 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2704/2015 que trata da solicitação do Corpo de Bom beiro do Estado do Amazonas – CBAM de doação de 10 (dez) computadores inservíveis a este TCE-AM;

CONSIDERANDO a Decisão nº 218/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno às fls. 13, itens 7.1 e 7.2 que autoriza a doação de 03 (três) CPU's, sem os respectivos periféricos, bem como 05 (cinco) computadores, do tipo desktop, ociosos e inservíveis deste TCE-AM, bem como condiciona à avaliação prévia dos referidos bens;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da administração, avaliarem os valores mínimos das CPU's e dos Desktops ociosos e inservíveis a este TCE-AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão composta pelos servidores: Elynder Belarmino da Silva Lins, Diretor da Diretoria de Tecnologia de Informação (Presidente); Fábio Demasi Levy, Chefe da Divisão de Patrimônio (Membro) e José Carlos Carvalho da Rocha (Chefe da DIEX/DIORFI), para atuarem como avaliadores dos valores mínimos das CPU's ociosas e inservíveis deste TCE-AM para doação ao Corpo de Bom beiro do Estado do Amazonas – CBAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

P O R T A R I A N.º 338/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 225/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.9.2015, constante do Processo n.º 3915/2015,

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito à servidora **VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA**, matrícula n.º 000.052-3A, 01(um) período de Licença Especial, referente aos quinquênios de 2010/2015, 90 (noventa) dias, completada em 02.09.2015, conforme o disposto no art. 78 da Lei





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 5

Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o registro e o pagamento da indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 339/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 227/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.9.2015, constante do Processo n.º 3972/2015,

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito à servidora **ADÉLIA DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula n.º 000.376-0A, 01(um) período de Licença Especial, referente aos quinquênios de 2010/2015, 90 (noventa) dias, completada em 13.09.2015, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o registro e o pagamento da indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 340/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 226/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.9.2015, constante do Processo n.º 3765/2015,

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito à servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, matrícula n.º 001.469-9A, 01(um) período de Licença Especial, referente aos quinquênios de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completado em 22.12.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o registro e o pagamento da indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 341/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho do Secretário Geral de Administração datado de 29.9.2015,

RESOLVE :

DESIGNAR as servidoras abaixo, para participarem do “15º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas”, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 15 e 16.10.2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 6

Nome	Matrícula
ADÉLIA DE SOUSA MARINHO MENDES	000.376-0A
ANA DILZA BARROS DE AZEVEDO	001176-2B
ANDREIA MERGULHÃO DE ARAÚJO	001537-7A
ARLENE PEREIRA DE SOUZA	000131-7A
DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	001318-8A
ELIANA BARBOSA DA SILVA	001470-2A
MARCELLA AGUIAR WOLTER	001870-8A
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	000116-3A
MARIANGELA DE MELO VERÇOSA	000423-5A
PAULA ALINE ASSUNÇÃO CRUZ	002309-4A
TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	000551-7A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE SETEMBRO 2015.

1- Processo TCE nº 2908/2015.

Aposos: Processos nºs. 2196/2014; 4189/2014 e 954/2015.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3- Recorrente: Ministério Público de Contas.

4- Objeto: Reforma do Acórdão nº 353/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 954/2015.

5- Unidade Técnica: DICARP - Laudo Técnico Conclusivo nº 1985/2015.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 920/2015 – DIMP - EFC, da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.

7- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento. Negativa de provimento.

8- ACÓRDÃO 716/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, discordando do Ministério Público de Contas, ora Recorrente, no sentido de:

8.1 – CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM;

8.2 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos, de modo que seja mantido o Acórdão nº 353/2015 proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos autos do Processo nº 954/2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE SETEMBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3681/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do servidor Edisley Martins Cabral, Analista Técnico de Controle Externo, de Obras Públicas, Matrícula n. 00.1937-2A, solicitando Averbação de Tempo de Serviços Público prestado na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, em seus assentamentos funcionais.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 794/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 468/2015.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 214/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor EDISLEY MARTINS CABRAL, no sentido de:

7.1 – Reconhecer o direito à averbação de 1.486 (mil quatrocentos e oitenta e seis) dias, que correspondem a 04 (quatro) anos, 0 (zero) mês e 26 (vinte e seis) dias, referentes ao período de 04.02.2009 a 28.02.2013, prestados à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

7.2 - Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro.

7.3 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 51, caput da Lei n. 2.794/03, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4360/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Luzelane Mota Nogueira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeada através do Ato nº 66/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fl. 111).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 7

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO 224/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar a servidora **Luzelane Mota Nogueira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reforma e Pensão (DICARP), **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar a interessada acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 3766/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Thiago Corrêa Bezerra, matrícula n. 001.178-9C, solicitando o aproveitamento do tempo de exercício do cargo comissionado para efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos, com a conseqüente manutenção das férias no cargo de provimento efetivo que passou a ocupar - Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 795/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 474/2015.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

EMENTA: Requerimento. Aproveitamento de tempo de exercício em cargo comissionado.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 217/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, no sentido de:

7.1 – CONCEDER ao servidor o aproveitamento da contagem de tempo de exercício do cargo comissionado somente para os efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos, com a conseqüente manutenção das férias no cargo de provimento efetivo que passou a ocupar - Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental;

7.2 - Determinar à **DIRH** que providencie o registro na Ficha Funcional do interessado, no que se refere ao aproveitamento da contagem de tempo de exercício do cargo comissionado somente para os efeitos de integralização de férias, 13º salário, produtividade e seus reflexos com a conseqüente manutenção das férias a que faz jus.

7.3 – Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 471/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Luciano Plentz Russo, Analista de Controle Externo de Obras Públicas, matrícula n. 001.936-4A, solicitando que seja averbado em seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço público e contribuição previdenciária prestado ao Governo do Estado do Amapá.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 777/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 469/2015.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

EMENTA: Requerimento. Averbação de Tempo de Serviço.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 215/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, no sentido de:

7.1 – Reconhecer o direito à averbação de **1.098** dias, que equivalem a 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias, referentes aos períodos de 24.03.2010 a 26.03.2013, prestados ao Governo do Estado do Amapá;

7.2 - Determinar à **DIRH** que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro.

7.3 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 51, *caput* da Lei n. 2.794/03, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

1- Processo TCE nº 3664/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aditivo para prorrogação por mais 24 meses do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TCE/AM e o Tribunal de Contas da União – TCU, visando estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

4- Unidade Técnica: CONSULTEC - Informação n. 35/2015.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Aditivo do Termo de Cooperação Técnica. TCE/AM e TCU.

Autorização. Determinação à SEGER. Retorno dos autos à Presidência.

6- DECISÃO 221/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância com a manifestação da CONSULTEC**, no sentido de:

6.1- Autorizar a celebração do primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (fls.13/14), por mais **24 (vinte e quatro)** meses, entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas da União, observando, com rigor a seguinte cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – que dispõe acerca da ratificação integral de todas as cláusulas do convênio original (fls. 03/07), que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições do referido Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

6.2- Determinar à **SEGER** que após aprovação do primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93, **devendo ser observado o prazo da cláusula terceira do referido aditivo;**

6.3 -Por fim, retornar os autos à esta Presidência, para as demais providências cabíveis.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 8

1- PROCESSO TCE nº 3600/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor José Adriano Sousa Marinho de Azevedo, Analista Técnico "A", matrícula nº 000.485-5A, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, solicitando a concessão e indenização de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Especial não gozada, alusiva aos quinquênios de 2003/2008 e 2008/2013.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 781/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 477/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial. *Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

7- DECISÃO 216/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **JOSÉ ADRIANO SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, no sentido de:

7.1 – **RECONHECER** o direito do requerente à Licença Especial relativa aos quinquênios 2003/2008 e 2008/2013;

7.2 - **AUTORIZAR** à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio 2003/2008 e 2008/2013 no valor de **R\$ 63.404,82** (Sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), **dividido em duas parcelas**, referentes a cada quinquênio, equivalente a **180 (cento e oitenta) dias**.

7.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011.

7.4 - Determinar à DIORFI que providencie, respectivamente, o registro e o pagamento no valor de **R\$ 63.404,82** (Sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), em duas parcelas iguais, conforme o cálculo de indenização n. 0029/2015 efetuado pela DIPREFO (fls. 14);

7.5 - Em seguida, após os trâmites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual

1- PROCESSO TCE nº 3541/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de doação de 20 (vinte) computadores ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 008/2015 – DIPAT.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 478/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

EMENTA: Solicitação. Doação de computadores.

Autorização. Determinação à SEGER. Arquivamento.

7- DECISÃO 218/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIPAT e no Parecer da DIJUR:

7.1- **Autorizar** a **DOAÇÃO** de 03 (três) CPU'S, sem os respectivos periféricos, tais como monitores, teclados e mouses, cabos de força, bem como 05 (cinco) computadores do tipo desktop, com todos seus periféricos ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS** –

CBMAM, conforme Informação n. 008-DIPAT, da Divisão de Patrimônio desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

7.2- **Condicionar** a doação acima à avaliação prévia dos bens;

7.3- Após a avaliação acima determinada, proceder à **dispensa de licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

7.4- Formular **termo de doação** entre esta TCE/AM e a **CBMAM**, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.5- **Determinar a SEGER** que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.6- Ao final, após cumpridos os requisitos acima, **seja dado baixa dos bens** no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, enviados os autos à Divisão de Arquivo, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2678/2015.

Apenso: Processo 5270/2014

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Recurso interposto pelo servidor Renato Ferreira Ribeiro Matta, matrícula n. 002.057-5A, Analista Técnico de Controle Externo, lotado no Gabinete da Procuradora de Contas Dra. Evelyn Freire de Carvalho, com fulcro nos artigos 118, 121, 122 da Lei nº 1.762/86 e artigo 56 da Lei Estadual 2.794/2003, em face da Decisão Administrativa nº 115/2015, proferida nos autos do processo nº 5270/2014, na sessão plenária de 27/05/2015.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 708/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 422/2015.

6- **Pronunciamento do Ministério Público de Contas:** Procurador Geral de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, por meio do Parecer nº 1728/2015-MP-PG.

7- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Presidente, em substituição.

EMENTA: Recurso Administrativo.

Conhecimento. Rejeição da preliminar. Provimento. Determinação à DIRH.

8- DECISÃO 220/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no princípio da Legalidade e no juízo de conveniência e oportunidade condição inerente à Administração Pública, e com o entendimento jurisprudencial majoritário do STJ e de acordo com o Parecer n. 422/2015-DIJUR, no sentido de:

8.1 – **CONHECER** o Recurso interposto pelo Sr. **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA**, **REJEITANDO** a preliminar por ausência de dano irreparável e no mérito dar-lhe **PROVIMENTO** no sentido de assegurar o direito à contagem do tempo de serviço adquirido no cargo em comissão para fins de concessão da **LICENÇA ESPECIAL** tão somente para fruição e gozo;

8.2 – **DETERMINAR** à DIRH que:

8.2.1 - Com base no Princípio da Autotutela Administrativa, que providencie a anulação da Portaria nº 178/2015-SGDRH, restabelecendo os efeitos da Portaria nº 059/2015-SGDRH, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/86 c/c art.16, V, da lei nº 3.486/10, alterada pela Lei nº 3.627/11, com o consequente registro nos seus assentamentos funcionais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Paq. 9

8.2.2 - Comunique ao interessado desta Decisão;

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 4F9B48C7-EC70D2E6-D9CAB2D4-A4B8C82D ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS DECISÃO Nº 220/2015 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO AUGR/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM - SPEDE Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº ____ De ____ / ____ / ____ TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC Proc. Nº ____ Fls. Nº ____

8.2.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput* da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 192/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 123/2015-DICAD/MA, de 1º/10/2015.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR as Portarias nºs 171/2015-Secex, de 27/08/2015, publicada no DOE de 31/08/2015 e de nº 173/2015-Secex de 04/09/2015, publicada no DOE de 08/09/2015 (itens II), até o dia 07/10/2015;

II – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores dos registros de ponto, no período do trabalho.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2015.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Respondendo pela Secretaria-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 194/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

RETIFICAR o item III da Portaria nº 189/2015-Secex, de 1º/10/2015, publicada no DOE de 1º/10/2015, referente ao pagamento de 12 (doze) diárias, para 10 (dez) diárias, aos servidores designados na portaria acima citada.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 195/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 202, § único, inciso V c/c 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho do Conselheiro-Relator, de 31/07/2014, nos autos do Processo nº 1365/2013, às fls. 31;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Deferido no Memorando nº 512/2015-DICOP, de 1º/10/2015.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a Portaria nº 26/2015-Secex (Item I), de 18/03/2015, publicada no DOE de 03/07/2015, por mais seis (06) meses, a partir do dia 1º/10/2015;

II – DESIGNAR o Analista GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, matrícula nº 001.240-8A, para responder pela auditoria concomitante *in loco* (documental e física), nos Termos de Contrato das obras e/ou serviços de engenharia da Construção da Cidade Universitária da UEA, no Município de Iranduba (Processos nºs 2133/2014 e 1365/2013) e, sob a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 10

responsabilidade do Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, a obra de **Duplicação da Rodovia AM-070**, localizada entre os Municípios de Iranduba e Manacapuru (Processo nº 7085/2013);

III - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **02 (duas) diárias mensais** a cada servidor acima citado, totalizando a quantidade de **12 (doze) diárias** no período de vigência desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 196/2015-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 202, § único, inciso V c/c 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Deferido no Memorando nº 512/2015-DICOP, de 1º/10/2015.

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria nº 107/2015-Secex (Item I), de 29/06/2015, publicada no DOE de 1º/07/2015, por mais **seis (06) meses**, a partir do dia 1º/10/2015.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Ana Paula de Lima Pereira, Engenheira Civil – CREA nº 11079-D/AM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Conclusivo nº 115/2013 – DICAMI, Relatório Conclusivo nº 27/2014 – DICOP, Parecer nº 573/2014 – MP – JBS e do Voto (Proposta de Voto), reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.169/2013, que trata da Prestação de Contas Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, exercício de 2012, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor Alípio Reis Firmo Filho para atender a determinação do Acórdão nº 355/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA, Presidente da Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 43/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 73/2014-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas Referente ao Termo de Convênio n. 11/2013, celebrado entre a SEPROR e a Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia, nos autos do Processo TCE nº 166/2014, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias -
DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pag. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **EDIR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Representante da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1349/2013-DEATV e na Parecer Ministerial nº 5462/2013-MP-RCKS, que trata da Prestação de Contas Referente à Parcela Única do Convênio n. 04/2011, celebrado entre a SEMDEJ e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, nos autos do Processo TCE nº 3735/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1.482/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1.137/2013, que trata da Tomada de Contas do Convênio n. 45/2012, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 3109/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Outubro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ÁNDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES

RG: 2241068-6

CPF: 957283762-15

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DIRETOR

Declaro que na data de 01 de outubro de 2015 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Carro: Toyota Etios 1.3 X, 2015/2016	R\$42.000,00

Manaus, 01 de Outubro de 2015.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Ano V, Edição nº 1215, Pág. 12

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas